

Dignitude<sup>+</sup>

# CÓDIGO DE ETICA E DE CONDUTA

---

Associação Dignitude

Cofinanciado por:



## Índice

<b>Índice</b> .....	2
<b>1. Âmbito e objeto</b> .....	3
<b>2. Princípios Gerais</b> .....	3
<b>3. Introdução</b> .....	4
<b>4. Normas de conduta</b> .....	5
4.1. Deveres gerais de conduta .....	5
4.2. Confidencialidade da informação.....	5
4.3. Conflitos de interesses .....	6
4.4. Presentes e convites pessoais.....	7
4.5. Utilização dos recursos.....	7
4.6. Relações internas.....	8
4.7. Relações externas .....	8
4.8. Prevenção da corrupção e infrações conexas .....	9
<b>5. Aplicação</b> .....	9
<b>6. Publicitação</b> .....	10

## 1. Âmbito e objeto

O Código de Ética e de Conduta da Associação Dignitude estabelece os princípios a observar em matéria de conduta e ética profissional e as regras para a sua concretização, sendo aplicável a todos os colaboradores da Associação Dignitude, independentemente do seu vínculo jurídico-laboral, função ou posição hierárquica.

Sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis, o presente Código sistematiza as normas éticas que balizam o comportamento profissional dos colaboradores da Associação Dignitude no exercício das suas funções, bem como das relações internas ou com terceiros.

## 2. Princípios Gerais

Os colaboradores da Associação Dignitude devem observar, no exercício das suas funções, os seguintes princípios:

### **Legalidade**

Devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

### **Justiça e imparcialidade**

No exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade; devem abster-se de agir contra interesses legais ou legítimos de terceiros, garantindo a distância objetiva das decisões, não se deixando influenciar por qualquer interesse pessoal ou pressão externa; devem abster-se de participar em atividades ou estabelecer relações profissionais que possam comprometer a imparcialidade da sua atuação.

### **Igualdade de tratamento e não discriminação**

Devem atuar de modo a não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, algum sujeito em razão de ascendência, raça, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas e/ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

### 3. Introdução

A “Associação Dignitude” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e que se rege pelas disposições da lei aplicável.

A Associação Dignitude tem como objetivos principais:

- a) O desenvolvimento de programas de apoio solidário para um melhor acesso de populações com necessidades especiais específicas, devidamente identificadas e através da integração de estruturas do setor social com missões convergentes, a programas que promovam a saúde e o bem-estar;
- b) A criação, o desenvolvimento e a gestão de um modelo articulado de apoio direto e efetivo a um universo de beneficiários que lhes faculte o acesso nas farmácias aos medicamentos de que comprovadamente careçam;
- c) A interlocução privilegiada junto das Entidades Públicas e das Organizações Nacionais e Internacionais na prossecução dos objetivos referidos nas alíneas anteriores.

A Associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos.

Tendo presente a missão e competências da Associação Dignitude, o Código de Ética e de Conduta constitui a referência base de atuação da estrutura de missão e de todos os seus colaboradores, em matéria de ética e de comportamento profissional.

#### **Colaboração e Boa-fé**

Devem colaborar com quaisquer pessoas e entidades, com as quais se relacionem, por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão e atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis.

#### **Informação e Qualidade**

Devem prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos de forma mais completa, clara, rigorosa, afável e rápida que lhes seja possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes.

#### **Lealdade**

No exercício da sua atividade, os colaboradores devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas; devem agir com respeito e verdade, gerando, junto das pessoas ou entidades com quem se relacionem, confiança na sua ação, em especial no que a sua integridade, rigor e credibilidade diz respeito.

**Integridade**

Devem atuar, em qualquer circunstância, com retidão de caráter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacione e que desacreditem a sua função na Associação Dignitude.

**Competência e Responsabilidade**

Devem executar as funções que lhes estão atribuídas de forma responsável e competente, com rigor, zelo, eficiência e espírito crítico construtivo; devem assegurar que possuem os conhecimentos e a experiência necessários à execução dos trabalhos em que, de alguma forma, participem, desenvolvendo as suas competências com responsabilidade e inovação, através da melhoria contínua dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade do trabalho prestado. Devem assumir, por sua iniciativa, e logo que detetados, quaisquer eventuais erros, lapsos ou incorreções cometidos inadvertidamente no exercício das suas funções.

## 4. Normas de conduta

### 4.1. Deveres gerais de conduta

Cada colaborador da Associação Dignitude tem a responsabilidade de respeitar e aplicar os princípios gerais enunciados na secção anterior no exercício das suas funções.

Devem conhecer e agir segundo os padrões de competência requeridos e as regras de desempenho definidas para o exercício das suas funções, aplicando continuamente os princípios, normas e boas práticas de ética e conduta no âmbito da sua atividade profissional.

Devem adotar uma atitude proactiva e demonstrar espírito de iniciativa, propondo, sempre que oportuno, medidas que contribuam para o cumprimento da missão e dos objetivos da Associação Dignitude, bem como para o seu melhoramento.

Sempre que uma situação não se encontre coberta pelas normas descritas no presente Código, os colaboradores deverão aplicar o procedimento descrito na secção 5 para determinar se a sua conduta é adequada.

### 4.2. Confidencialidade da informação

Os colaboradores não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a

cessação das mesmas, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

Os colaboradores estão obrigados a guardar sigilo de factos não públicos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções.

Está excluída destas obrigações de confidencialidade e sigilo a prestação de informações sem carácter de confidencialidade, necessária ao correto desempenho das suas funções.

Durante o exercício de funções ou após a sua suspensão ou cessação, os colaboradores não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.

Os colaboradores que lidem ou tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente a proteção da privacidade e ao tratamento de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na Associação Dignitude. Não podem designadamente utilizar esses dados para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

#### 4.3. Conflitos de interesses

É proibida a prática, por parte de todo e qualquer colaborador da Associação Dignitude, de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.

Existe conflito de interesses sempre que o colaborador tenha ou possa vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possa influenciar, direta ou indiretamente, ou aparentemente influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções.

Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seja diretamente para si, seja como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, seja para os seus familiares, afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum e ainda para o seu círculo de amigos próximos.

Os colaboradores ficam obrigados a informar sobre a sua situação em matéria de conflitos de interesses, devendo:

- Preencher e assinar a Declaração de Conflito de interesses, publicada em anexo ao presente Código. A informação contida nesta declaração é confidencial.
- Comunicar, de imediato, ao seu superior hierárquico, qualquer situação passível de configurar um conflito de interesses, devendo, nestes casos, os colaboradores declarar-se impedidos de qualquer tomada de decisão ou

exercício de atividade no âmbito da situação correspondente.

Cabe à Associação Dignitude adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses.

#### 4.4. Presentes e convites pessoais

Os colaboradores não devem, direta ou indiretamente, solicitar ou aceitar, quer para si próprios, quer em nome de outrem, presentes ou outras ofertas que possam influenciar, que visem influenciar, ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho. Esta disposição aplica-se igualmente a presentes ou outras ofertas dirigidas, com o mesmo objetivo, aos seus familiares, afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum e ainda para o seu círculo de amigos próximos.

No entanto, é possível aceitar a hospitalidade ou pequenos presentes que, devido ao seu valor e à sua natureza, se considerem dentro dos limites normais da cortesia.

Nestes casos, o colaborador deve de imediato ponderar se a aceitação do presente ou da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada na Associação Dignitude, devendo, em caso de dúvida, consultar o seu superior hierárquico.

Entende-se como presentes de mera cortesia os que apresentam um valor simbólico e comercialmente insignificante, e que não constituem ofertas recorrentes.

#### 4.5. Utilização dos recursos

Os colaboradores devem garantir a boa utilização dos recursos disponibilizados para o desempenho das suas funções, o que pressupõe:

- Zelar pela conservação e utilização adequada dos recursos que lhes são disponibilizados;
- Respeitar, proteger e não fazer uso abusivo dos bens, equipamentos e instalações da Associação Dignitude, não os utilizando em proveito pessoal, nem permitindo a sua utilização abusiva por terceiros;
- Utilizar os meios que lhes forem disponibilizados para o exercício das suas funções de forma eficiente, minimizando os custos decorrentes da sua atuação e maximizando a qualidade e os resultados pretendidos;
- Implementar políticas de proteção do meio ambiente, nomeadamente adotando condutas que permitam a diminuição dos resíduos, a separação dos lixos e sua reciclagem e a redução, sempre que adequado, de gastos energéticos e do consumo de materiais e consumíveis, de forma a contribuir para o

desenvolvimento sustentável do País.

#### 4.6. Relações internas

As relações entre os colaboradores da Associação Dignitude devem basear-se na lealdade, honestidade, respeito mútuo e cordialidade, permitindo um ambiente sadio e de confiança, evitando-se a adoção de atitudes contrárias às regras de cortesia correntemente aceites e de comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações.

Independentemente da sua posição hierárquica e da sua atividade específica, devem cultivar e manter um relacionamento correto, potenciando o espírito de equipa e colaboração, sem prejuízo da preservação do espírito crítico, a exercer sempre de forma correta.

Os colaboradores da Associação Dignitude devem manter os outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respetivo contributo.

Quando desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia, devem instruir os que com eles trabalham de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.

Devem ter espírito de equipa, de colaboração e de entreaajuda, e devem fomentar a partilha de informação e conhecimento entre si e dentro do âmbito de atuação da Associação Dignitude, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado no âmbito das atividades que desempenham e promovendo a co-criação desse conhecimento.

Os colaboradores devem ter capacidade para ouvir e interagir, mostrando abertura às críticas e pontos de vista alheios, bem como assumir uma postura construtiva na resolução de problemas.

Devem, ainda, ser assíduos e pontuais, nomeadamente na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa.

#### 4.7. Relações externas

No exercício das suas funções, os colaboradores da Associação Dignitude devem propiciar o bom relacionamento com terceiros, atuando com isenção, equidade, transparência, integridade e segundo critérios de objetividade, sendo diligentes e cooperantes na realização do interesse público. Devem assegurar eficiência, disponibilidade, correção pessoal e cortesia, bem como rigor técnico, no âmbito desses contactos e interações externas, independentemente do registo mais ou menos formal dos mesmos, preservando a imagem e os interesses da Associação Dignitude.

Devem prestar a todas as entidades com quem se relacionam as informações ou outros

esclarecimentos de interesse justificado que lhes sejam solicitados, de forma clara e compreensível, salvaguardando o dever de sigilo.

O relacionamento entre os colaboradores da Associação Dignitude e as entidades e pessoas com quem colaboram, a nível regional, nacional ou internacional, deve pautar-se por um espírito de estreita cooperação, tendo sempre presentes os seus deveres laborais e os princípios éticos enunciados no presente Código.

Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública da Associação Dignitude, os colaboradores não podem, seja por iniciativa própria, seja em resposta a pedidos de meios de comunicação social ou afins, no âmbito de entrevistas concedidas ou de artigos de opinião publicados, fornecer informações de qualquer natureza, que não estejam ao dispor ou possa ser disponibilizada ao público em geral.

#### 4.8. Prevenção da corrupção e infrações conexas

Todos os colaboradores têm o dever legal de reportar irregularidades, incluindo a denúncia dos casos de suspeita de fraude e corrupção, de que tenham conhecimento fundamentado.

A denúncia de casos de suspeita de fraude pode ser feita à Polícia Judiciária, ao Ministério Público ou a qualquer outra autoridade judiciária ou policial, verbalmente ou por escrito, não estando sujeita a qualquer formalidade especial, sem prejuízo do reporte interno.

Nos casos de suspeita de atos de corrupção, a denuncia é obrigatoriamente reportada, por escrito, ao superior hierárquico ou diretamente à Direção, a quem caberá instaurar o respetivo processo disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público, dos atos passíveis de serem considerados infração penal. A infração é, nestes casos, passível de dupla responsabilidade - penal e disciplinar.

A Direção da Associação Dignitude assegurará que todos os colaboradores que denunciem casos de suspeita de fraude não serão objeto de represálias, de tratamento discriminatório ou não equitativo ou de eventuais sanções, por parte dos demais colaboradores, independentemente da sua posição hierárquica.

## 5. Aplicação

Os colaboradores da Associação Dignitude comprometem-se a cumprir com o disposto no presente Código, propondo, sempre que oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança e probidade.

A Direção assegurara que, periodicamente, é renovado o compromisso de adesão ao presente Código por parte de todos os colaboradores.

O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer colaborador das normas de conduta constantes deste Código deve ser reportado superiormente e pode fazer correr o infrator em responsabilidade disciplinar ou outra, nos termos regulamentares aplicáveis às infrações praticadas.

Em caso de dúvida sobre o sentido e alcance das normas do presente Código, ou sempre que uma situação não se encontre por elas coberta, competirá à Direção da Associação Dignitude, por sua iniciativa, ou por solicitação dos colaboradores, fixar a interpretação que considera adequada.

Os princípios e normas contidos no Código de Ética e Conduta da Associação Dignitude devem ser objeto de atualizações e melhoramentos periódicos.

## 6. Publicitação

O presente Código é objeto de publicitação no website da Associação Dignitude, onde é igualmente disponibilizado o contacto da Associação Dignitude para esclarecimentos ou reportes de potenciais irregularidades.

É ainda divulgado por todos os colaboradores através dos canais internos de comunicação, bem como pela entrega a cada colaborador do Código impresso e simboliza o compromisso de ética assumido.

Lisboa, 15 de abril de 2021

A Direção da Associação Dignitude

**ANEXO - Declaração de Conflitos de Interesses**

## Declaração de conflitos de interesse

### Identificação do titular

Nome: \_\_\_\_\_

Serviço/Função: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### Declaração

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que não tenho qualquer tipo de conflito de interesses para o exercício das funções que me foram acometidas na Associação Dignitude.

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que tenho os seguintes conflitos de interesses para o exercício das funções que me foram acometidas na Associação Dignitude.

### Detalhe de potenciais conflitos de interesses:

Potencial Conflito	Detalhe
Interesses financeiros (ex: ações)	
Património (ex: bens imobiliários ou outros bens)	
Atividades profissionais anteriores (*)	
Atividades externas atuais, profissionais ou lúdicas (*)	
Atividades do cônjuge/companheiro, profissionais ou lúdicas (*)	
Atividades dos ascendentes, descendentes e colaterais até ao 2º grau, profissionais ou lúdicas (*)	
Outras	

(\*) Indicar a natureza da função, o nome do organismo/entidade da sua finalidade/atividade

Certifico por minha honra a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder a respetiva atualização sempre que ocorra uma alteração que o determine.

Data e assinatura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_

**Apreciação dos potenciais conflitos de interesse:**

<b>Critérios da apreciação:</b>	<p>A ação desenvolvida pelo colaborador fora da Associação Dignitude pode colocar em causa o(s) seguinte(s) princípio(s) ético(s):</p> <p>                 Legalidade: <input type="checkbox"/>      informação e Qualidade: <input type="checkbox"/>                  Justiça e imparcialidade: <input type="checkbox"/>      Lealdade: <input type="checkbox"/>                  Igualdade: <input type="checkbox"/>      Integridade: <input type="checkbox"/>                  Proporcionalidade: <input type="checkbox"/>      Competência/Responsabilidade: <input type="checkbox"/>                  Colaboração e Boa Fé: <input type="checkbox"/> </p>
<b>Fundamentação da apreciação:</b>	
<b>Nome do responsável:</b>	
<b>Assinatura do responsável:</b>	
<b>Data:</b>	

A Direção tomou conhecimento da apreciação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O colaborador tomou conhecimento da apreciação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta declaração deve ser entregue à Direção Executiva da Associação Dignitude, responsável pela coordenação dos mecanismos e políticas antifraude, devendo o colaborador manter cópia da mesma.

Nata de confidencialidade:

A presente declaração fica arquivada num processo próprio, acessível apenas pelo interessado (exceto se existirem obrigações legais que possam prevalecer) e pelo responsável pela coordenação dos mecanismos e políticas antifraude.